



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 24/10/80
Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 89/80

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autorizando o Executivo a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes de relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1979 a 1980

Presidente: Ulo Coelho

Vice-Presidente: Laurito Campos

1º Secretário: Nicolau Lopes

2º Secretário: Laurindo Basso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ^{89/80}~~010/80~~
^{89/80}

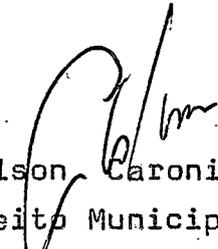
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes de relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de invasão d'água e desabamento de paredes no Arquivo Municipal, existente em dependências da Prefeitura Municipal, durante os temporais de 1979 .

Artigo 2º - Essa incineração deverá ser realizada com as precauções recomendadas pelos princípios legais em vigor .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1980


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

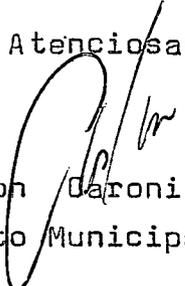
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

É do domínio público a ocorrência de temporais no verão de 1978/1979, com prejuízos enormes no Espírito Santo, em geral, e em Cachoeiro de Itapemirim, em especial . Como de ocorrência das intempéries sofremos inundações e desabamentos, tendo ruído morros, muros e paredes, e havido invasão d'água , com enxurradas e lama resultantes de erosões em muitos dos pontos da cidade e do interior . Esta Prefeitura, como a população, foi altamente prejudicada com o que houve, de forma indireta e mesmo direta, tendo sido a parte baixa do prédio onde está instalada, na Rua 25 de Março nº 26, invadida por água e lama descidas pela madrugada do morro dos fundos, forçando a parede contígua e invadindo o Arquivo Municipal, molhando, enlameando, inutilizando grande parte de material ali recolhido, e que se encontrava na parte do piso ou próxima do piso da sala . Embora se trate, na parte analisada, de material relativamente de menor importância, aquele irrecuperável, imprestável, ilegível não se presta mais para arquivo e só poderá ser inutilizado se este Executivo obtiver autorização do Legislativo Municipal para isso .

Esta é a razão do Projeto-de-Lei que vai junto a esta, encaminhado a Vossas Excelências, a quem o submetemos, na certeza de sua compreensão e esperando por sua apreciação e votação favorável .

Cordial e Atenciosamente


Gilson Geroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 018/80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes de relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de invasão d'água e desabamento de paredes no Arquivo Municipal, existente em dependências da Prefeitura Municipal, durante os temporais de 1979 .

Artigo 2º - Essa incineração deverá ser realizada com as precauções recomendadas pelos princípios legais em vigor .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1980


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

É do domínio público a ocorrência de temporais no verão de 1978/1979, com prejuízos enormes no Espírito Santo, em geral, e em Cachoeiro de Itapemirim, em especial . Como de ocorrência das intempéries sofremos inundações e desabamentos, tendo ruído morros, muros e paredes, e havido invasão d'água , com enxurradas e lama resultantes de erosões em muitos dos pontos da cidade e do interior . Esta Prefeitura, como a população, foi altamente prejudicada com o que houve, de forma indireta e mesmo direta, tendo sido a parte baixa do prédio onde está instalada, na Rua 25 de Março nº 26, invadida por água e lama descidas pela madrugada do morro dos fundos, forçando a parede contígua e invadindo o Arquivo Municipal, molhando, enlameando, inutilizando grande parte de material ali recolhido, e que se encontrava na parte do piso ou próxima do piso da sala . Embora se trate, na parte analisada, de material relativamente de menor importância, aquele irrecuperável, imprestável, ilegível não se presta mais para arquivo e só poderá ser inutilizado se este Executivo obtiver autorização do Legislativo Municipal para isso .

Esta é a razão do Projeto-de-Lei que vai junto a esta, encaminhado a Vossas Excelências, a quem o submetemos, na certeza de sua compreensão e esperando por sua apreciação e votação favorável .

Cordial e Atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 010/80

89/80

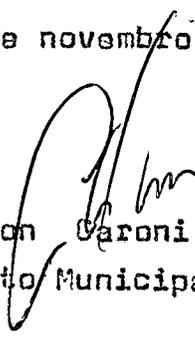
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes de relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de invasão d'água e desabamento de paredes no Arquivo Municipal, existente em dependências da Prefeitura Municipal, durante os temporais de 1979 .

Artigo 2º - Essa incineração deverá ser realizada com as precauções recomendadas pelos princípios legais em vigor .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1980


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



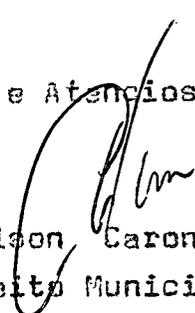
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

É do domínio público a ocorrência de temporais no verão de 1978/1979, com prejuízos enormes no Espírito Santo, em geral, e em Cachoeiro de Itapemirim, em especial . Como da ocorrência das intempéries sofremos inundações e desabamentos, tendo ruído morros, muros e paredes, e havido invasão d'água , com enxurradas e lama resultantes de erosões em muitos dos pontos da cidade e do interior . Esta Prefeitura, como a população, foi altamente prejudicada com o que houve, de forma indireta e mesmo direta, tendo sido a parte baixa do prédio onde está instalada, na Rua 25 de Março nº 26, invadida por água e lama descidas pela madrugada do morro dos fundos, forçando a parede contígua e invadindo o Arquivo Municipal, molhando, enlameando, inutilizando grande parte de material ali recolhido, e que se encontrava na parte do piso ou próxima do piso da sala . Embora se trate, na parte analisada, de material relativamente de menor importância, aquele irrecuperável, imprestável, ilegível não se presta mais para arquivo e só poderá ser inutilizado se este Executivo obtiver autorização do Legislativo Municipal para isso .

Esta é a razão do Projeto-de-Lei que vai junto a esta, encaminhado a Vossas Excelências, a quem o submetemos, na certeza de sua compreensão e esperando por sua apreciação e votação favorável .

Cordial e Atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ~~215/80~~

89/80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes do relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de invasão d'água e desabamento de paredes no Arquivo Municipal, existente em dependências da Prefeitura Municipal, durante os temporais de 1979 .

Artigo 2º - Essa incineração deverá ser realizada com as precauções recomendadas pelos princípios legais em vigor .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1980


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

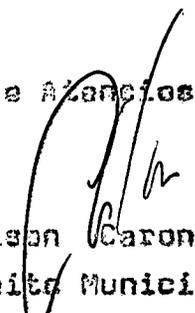
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

É de domínio público a ocorrência de temporais no verão de 1978/1979, com prejuízos enormes no Espírito Santo, em geral, e em Cachoeiro de Itapemirim, em especial. Como da ocorrência das intempéris sofremos inundações e desabamentos, tendo ruído morros, muros e paredes, e havido invasão d'água, com enxurradas e lama resultantes de erosões em muitos dos pontos da cidade e do interior. Esta Prefeitura, como a população, foi altamente prejudicada com o que houve, de forma indireta e mesmo direta, tendo sido a parte baixa do prédio onde está instalada, na Rua 25 de Março nº 26, invadida por água e lama descidas pela madrugada do morro dos fundos, forçando a parede contígua e invadindo o Arquivo Municipal, molhando, enlameando, inutilizando grande parte do material ali recolhido, e que se encontrava na parte do piso ou próxima do piso da sala. Embora se trate, na parte analisada, de material relativamente de menor importância, aquele irrecuperável, imprestável, ilegível não se presta mais para arquivo e só poderá ser inutilizado se este Executivo obtiver autorização do Legislativo Municipal para isso.

Esta é a razão do Projeto-de-Lei que vai junto a esta, encaminhado a Vossas Excelências, a quem o submetemos, na certeza de sua compreensão e esperando por sua apreciação e votação favorável.

Cordial e Atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMONHE-SE.

Sala das Sessões, 17/11/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

REDAÇÃO

Sala das sessões, 17/11/1980

Comissão de

Ao Vereador

para relatar

Sala das Comissões, 17/11/1980

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89/80

RELATOR - ITO GOELHO

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1980.

HS

Astor de Almeida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 21/11/1980

(Rubrica do Presidente)

À Comissão de Educação e Cultura

REDACÃO

Sala das sessões, 21/11/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Educação e Cultura
Ao Vereador

Aurício Meirelles Gattes
para relatar.

Sala das Comissões, 21/11/1980

João Cândido Reis
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 89/80

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: MAURÍCIO MEIRELLES PRATTES

RELATÓRIO

Acompanhamos o relatório da Comissão anterior.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1980.

Maurício

Barbando

Jarbas

~~Maurício Meirelles Prattes~~
Barbando
Jarbas

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

24/11/80

Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 89/80.-

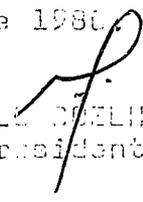
- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incinerar os documentos danificados e imprestáveis constantes do relatório realizado pela Comissão Especial criada para esse fim, em virtude da invasão d'água e desabamento de paredes no Arquivo Municipal, existente nas dependências da Prefeitura Municipal, durante os temporais de 1979.

Art. 2º - Essa incineração deverá ser realizada com as precauções recomendadas pelos princípios legais em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1980.


ILSE COELHO
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
17/11/80	089/80
DESTINO:	CODIGO:
Aguilón - L. PL 319/cm	